ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua 10, Nº 150, 11º Andar – Setor Oeste – CEP 74120-020 – Goiânia-Go

corregsec@tj.go.gov.br

Ofício-Circular nº 034/2008-**SEC** Goiânia, 17/ 07/2008.
Processo nº 2563045/2008

Senhor (a) Juiz (a),

Ao cumprimentar V. Exa., encaminho-lhe cópias do Parecer nº 216/08-II de fls. 26/30, exarado pelo Dr. Wilton Müller Salomão, 4º Juiz Corregedor, da minuta da Portaria de fls. 31/32 e do Despacho nº 649/2008 de fls. 35/36, extraídas dos Autos do Processo nº 2563045/2008, para os fins pertinentes.

À oportunidade, renovo-lhe protesto de estima e consideração.

Desembargador FLORIANO GOMES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Exmo.(a)
Sr.(a).....
DD. Juiz (a) de Direito e Diretor do Foro
.....

AMPB

CORREGEDORIA
Fls. 26

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARECER Nº : 216/08-II
PROCESSO Nº : 2563045/2008
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMARCA : GOIÂNIA
ASSUNTO : FAZ SOLICITAÇÃO

Senhor Desembargador Corregedor-Geral,

Através do expediente de fl. 03 a ilustre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, informa a Vossa Excelência que, no intuito de bem cumprir a execução das atividades essenciais à realização das Eleições/2008, torna-se necessária a realização de plantão nas Zonas Eleitorais do Estado, capital e interior, nos finais de semana, a partir de 05 de julho, razão pela qual solicita autorização para o devido acesso às dependências dos Fóruns locais sede de cartórios eleitorais.

Salienta que os Cartórios Eleitorais do interior permanecerão abertos até às 19 horas, em dias úteis, finais de semana e feriados. Em referência aos finais de semana das Eleições/2008, informa que os servidores irão trabalhar em jornada de, no máximo, dez horas diárias.

CORREGEDORIA
Fls. 07

Remetidos os autos à Coordenadoria de Inspeção, foram apresentadas as informações de fls. 10/12.

É o breve relatório. Passo a emitir minha opinião.

Dispõe o artigo 44, inciso IV, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça, no que se refere aos horários de funcionamento das Comarcas do Estado de Goiás:

"Art. 44. O horário de funcionamento das serventias judiciais está definido na legislação judiciária, ou seja, na capital das 08:00 às 18:00 hs e no interior das 13:00 às 18:00 horas.

IV – recomenda-se aos Diretores das Comarcas do Interior, no sentido de providenciar a devolução das chaves do Ed. do Fórum, porventura entregues a pessoas outras que não ao Porteiro ***e definir como exclusiva responsabilidade daquele a incumbência de abrir, fechar e manter o controle sobre o acesso de autoridades e serventuários às dependências internas do Fórum****" (grifei).*

No mesmo diapasão, os artigos 92, 93 e 158, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, determinam que:

"Art. 92. Ao Porteiro dos Auditórios incumbe:

I - (...)

CORREGEDORIA
Fls. 21

II – abrir o edifício do Fórum meia hora antes do início do expediente, devendo fechá-lo depois de encerrados todos os trabalhos"

"Art. 93. Os atos dos Porteiros dos Auditórios devem ser praticados pessoalmente, ***não se permitindo a delegação de outras pessoas, mesmo funcionários do Fórum****"* (grifei).

"Art. 158 - Será o seguinte o horário do expediente forense, ressalvado o disposto no art. 66:

I - das oito às onze horas;

II - das treze às dezoito horas."

Pelo que observa dos dispositivos legais acima transcritos, o horário de funcionamento do expediente forense não é compatível àquele fixado para o serviço eleitoral.

Desta forma, não é viável que as chaves do prédio do Fórum fiquem sob a guarda dos Chefes de Cartório Eleitoral ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço forense estadual pois, consoante a legislação judiciária vigente no Estado de Goiás, é atribuição exclusiva do Porteiro dos Auditórios a abertura e fechamento do edifício do Fórum.

Este tem sido o entendimento adotado pela Corregedoria-Geral, conforme consta das cópias dos despachos e pareceres anexos às

CORREGEDORIA
Fls. 29

informações prestadas pela Coordenadoria de Inspeção (fls. /).

Entretanto, o caso sob foco possui caráter excepcional. Trata-se da execução de atividades essenciais à realização das Eleições/2008. Conforme bem informou a ilustre 2ª Inspetora, Lílian Freitas Andrade de Souza, apenas em quinze comarcas o cartório eleitoral possuem sede própria, além da Capital. Caso não seja possibilitado aos servidores/eleitores/candidatos o acesso às dependências dos citados Cartórios Eleitorais, as eleições municipais de 2008 ficarão prejudicadas e, por conseqüência a soberania popular, a qual é exercida pelo sufrágio universal (artigo 14, da Constituição Federal).

Diante da excepcionalidade e urgência que demanda o assunto em exame, posto que a realização dos plantões na Zonas Eleitorais do Estado, nos finais de semana, iniciaram-se em 05 de julho de 2008, sugiro a adoção de uma das duas medidas abaixo elencadas:

- que as chaves do Fórum **permaneçam com o Porteiro dos Auditórios**, entretanto este, durante a semana prologue seu período de trabalho até as 19 horas, horário de encerramento das atividades dos cartórios eleitorais e preste serviço durante os finais de semana e feriados, mediante o pagamento das horas extras trabalhadas.

CORREGEDORIA
Fls. 30

- que o Juiz de Direito Diretor do Foro baixe portaria designando um rodízio entre os servidores da Justiça Estadual para a substituição semanal do Porteiro dos Auditóritos nos horários compreendidos entre as 18 e 19 horas, finais de semana e feriados, com posterior compensação deste período com folga, a ser posteriormente fixadas pelo Diretor do Foro após o término dos trabalhos eleitorais.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, segue manifestação nos moldes dos parágrafos anteriores, e em sendo acolhida a segunda proposta segue modelo de Portaria a ser adotada pelos juízes Diretores dos Foros onde o Cartório Eleitoral funcione no prédio do Fórum.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 09 de julho de 2008.

Wilton Müller Salomão
4° Juiz Corregedor
em substituição ao 2° Juiz Corregedor

CORREGEDORIA
Fls. 31

(SUGESTÃO DE MODELO)
COMARCA DE
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA n° /2008

Disciplina os trabalhos de abertura, fiscalização e fechamento do Prédio do Fórum, para acesso aos Cartórios Eleitorais, no período que compreende a extensão das atividades eleitorais para o pleito de 2008, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a preferência dos Trabalhos Eleitorais no período compreendido as vésperas da Eleição de 2008 (artigo 365 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça para a alternância na substituição do Porteiro dos Auditórios em escala semanal, excepcionalmente;

CONSIDERANDO a realidade da Comarca para o rodízio entre os servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer rodízio semanal para exercício das funções e substituição do Porteiro dos auditórios entre os servidores da Comarca, da seguinte forma:

- semana 14-20 de julho – servidor_____
- semana 21-27 de julho – servidor_____
- semana 28 de julho a 03 de agosto – servidor _____

CORREGEDORIA
Fls. 32

- semana 04 – 10 de agosto – servidor _____
- semana 11 – 17 de agosto – servidor _____
- semana 18 – 24 de agosto – servidor _____
- semana 25 – 31 de agosto – servidor _____
- semana 01 – 07 de setembro – servidor _____
- semana 08 – 14 de setembro – servidor _____
- semana 15 – 21 de setembro – servidor _____
- semana 22 – 28 de setembro – servidor _____
- semana 29 de setembro a 05 de outubro – servidor _____

parágrafo único – para o 2° Turno fica estabelecido o seguinte plantão: (somente para as Zonas Eleitorais onde ocorrerá)

- semana 06 – 12 de outubro – servidor _____
- semana 13 a 19 de outubro – servidor _____
- semana 20 a 26 de outubro – servidor _____

Art. 2º Os servidores que responderão em substituição especial temporária terão compensação em período equivalente de descanso, em escalonamento a ser estabelecido, mediante o seu interesse e a conveniência do serviços judiciais e do expediente forense.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, com a publicação no placard do Fórum.

Comarca de _____, ____ de julho de 2008

Juiz de Direito e Diretor do Foro

CORREGEDORIA
Fls. 35

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº	2563045/2008
INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMARCA	GOIÂNIA
ASSUNTO	FAZ SOLICITAÇÃO

DESPACHO Nº 649 **/2008**

Acolho o Parecer Nº 216/08-II (fls. 26/30) elaborado pelo Dr. Wilton Müller Salomão, 4º Juiz Corregedor, em substituição ao Dr. Wilson Safatle Faiad, pelos seus próprios e jurídicos efeitos.

Trata-se de questão que requer solução rápida e eficiente por conter interesse público e de organização eleitoral.

Acato a segunda opinião, ou seja a de rodízio de servidores, desde que a posse das chaves seja transferida por termo de responsabilidade, previamente minutado, a ser preenchido e assinado pelos servidores, com visto do Juiz Eleitoral.

Aprovo, igualmente, a minuta da Portaria a ser baixada pelo Juiz competente nos casos em que os Cartórios Eleitorais funcionem no interior do Fórum.

Remeta-se cópia desta decisão, do Parecer e da minuta de Portaria a todos os Juízes de Direito, com função eleitoral no Estado, bem como à Ilustre Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO

CORREGEDORIA
Fls. 96

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

FRANCO, Digníssima Presidenta do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Cumpra-se, com urgência.

À Secretaria Executiva para, prioritariamente, implementar as providências ordenadas.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

Desembargador FLORIANO GOMES
Corregedor-Geral da Justiça

ASJ/WO/RN